

CONTIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA Nº015/2023

A ARIS Zona da Mata realizou a Consulta Pública nº 15/2023 no período de 09/08/2023 a 23/08/2023 para recebimento de contribuições sobre o Parecer Técnico nº 013/2023 referente ao Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-Financeira e proposta de alteração da cobrança pelo manejo de resíduos sólidos urbanos prestados pela prefeitura municipal de Araçuaia. Este relatório apresenta as análises e os esclarecimentos da entidade reguladora, ARIS ZM, sobre todas as contribuições recebidas no âmbito da referida consulta pública.

CONTRIBUIÇÃO nº 01

Participante	Não identificado
Item do Parecer	Item 2
Contribuição	“Haverá coleta seletiva e destinação correta desses materiais? seria muito importante isso!”
Resposta da ARIS ZM	Em relação a coleta seletiva, a ARIS-ZM destaca que durante a fiscalização de diagnóstico dos serviços prestados foi identificada a ausência desse tipo de serviço. Na oportunidade, a equipe de fiscalização destacou a importância da existência desse tipo de coleta para reduzir a massa coletada que é destinada à destinação final, contribuindo para a redução dos custos incorridos. Por outro lado, implementar uma coleta seletiva exige uma série de investimentos que, na situação financeira atual do serviço, pode não ser viável de se executar. Para a implementação da coleta seletiva, são necessárias algumas estruturas como uma Unidade de Tratamento de Coleta, além de servidores para operarem. Desse modo, esta entidade reguladora, embora incentive o planejamento e a criação de mecanismos voltados para a educação ambiental, entende que a coleta seletiva precisa de tempo maior para um planejamento e correta execução. No que diz respeito a destinação correta dos resíduos, o município já possui contrato específico com uma empresa que coleta e transporta os resíduos para um aterro licenciado.
Item do Parecer	Item 3
Contribuição	“Essa cobrança poderia ser feita em parceria com a Copasa (cobrança mensal) por exemplo e ser posta em débito automático? talvez desse modo a taxa poderia ser mais acessível à população e alcançaria o objetivo desejado!”
Resposta da ARIS ZM	A cobrança cofaturada em outro serviço, como os serviços de água ou energia elétrica, é uma das formas previstas inclusive na Norma de Referência NR 01/2021 da Agência Nacional de Águas. Entretanto, as regulamentações para a efetivação das cobranças cofaturadas dependem

	de acordo entre as partes e resoluções administrativas, o que provoca um atraso para seu efetivo funcionamento. Até o presente momento, a Copasa ainda não realizou pedido formal para realizar convênio que estabeleça o cofaturamento dos serviços de resíduos em suas faturas de água e esgoto. No setor de energia elétrica, a entidade reguladora (ANEEL) autorizou as empresas que fornecem o serviço de energia elétrica a cofaturarem os serviços de resíduos em suas faturas, para que isso possa acontecer existe uma condicionante, que nesse caso específico é que o serviço de manejo de resíduos seja da modalidade de prestação indireta, situação que não ocorre no município de Arapongas.
Item do Parecer	Item 3
Contribuição	“3-Cobrar de lotes vagos, como assim? Lotes vagos não produzem lixo! Revejam isso!”
Resposta da ARIS ZM	O Código Tributário Nacional, em seu art. 77, define que as taxas cobradas pela União, Estados ou Municípios tem como fato gerador a efetiva utilização ou potencial do serviço público específico que seja divisível e prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Nesse sentido, a cobrança de lotes vagos configura uso potencial e se sua localização estiver na rota de coleta, também configura a disponibilidade para o serviço ser prestado. Sendo assim, a cobrança desse tipo de imóvel é coerente com a legislação vigente.
Item do Parecer	Item 3
Contribuição	“3-Quem pagar sempre em dia poderia ter um bônus, tipo um abatimento no IPTU!”
Resposta da ARIS ZM	O art. 29 da Lei Federal 11.445/2007 estabelece que os serviços de saneamento básico “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário”. Isso significa que o valor cobrado pelos serviços de manejo de resíduos sólidos é referente a uma contraprestação de serviços, não sendo permitido desconto pelo pagamento da taxa para outros impostos municipais. O que a nova cobrança propõe é diferenciar a cobrança segundo a categoria do imóvel de uma maneira mais justa, como por exemplo, a inclusão de uma categoria social.

Participante	Não identificado ****
Item do Parecer	Item 8
Contribuição	<p>“Sem dúvida, água, saneamento básico e resíduos sólidos estão interligados e a melhor forma de tratar isso seria uma parceria com a Copasa, além do mais, precisa-se pensar no futuro e proteger as nascentes e promover o reflorestamento dessas áreas. Conscientizar a população e acabar aos poucos com os descartes irregulares.”</p>
Resposta da ARIS ZM	<p>Como elucidado em questionamento anterior, a cobrança cofaturada em outro serviço, como os serviços de água ou energia elétrica, é uma das formas previstas inclusive na Norma de Referência NR 01/2021 da Agência Nacional de Águas. Entretanto, as regulamentações para a efetivação das cobranças cofaturadas dependem de acordo entre as partes e resoluções administrativas, o que provoca um atraso para seu efetivo funcionamento. Até o presente momento, a Copasa ainda não realizou pedido formal para realizar convênio que estabeleça o cofaturamento dos serviços de resíduos em suas faturas de água e esgoto.</p> <p>A conscientização da preservação do meio ambiente em sua forma integral é uma luta de toda a sociedade, é necessário a ampliação desse senso para além do discurso. O poder público é um importante ator na discussão, através de campanhas assíduas em elucidar a população a importância de fazer o básico é um caminho assertivo para a consolidação da necessidade de erradicar com descartes irregulares.</p>